

NESTA EDIÇÃO

Abrasca envia sugestões à CVM sobre muitas cominatórias, 2
Câmara Consultiva da B3 debate simplificação de exigências a emissores e facilitação de captações, 5

Receita Federal libera ambiente de testes da DCTFWeb, 6

Presidente da CVM participa de reunião do Codemec na SNA, 6

Ações da Petrobras iniciam negociação no Nível 2 da B3, 7

Notas S&C, 7

Presidente da CVM abrirá o 20º Encontro Internacional de RI

Localiza lança programa de fidelidade

Via Varejo expande fábrica

Cemig quer vender a Light ainda este ano

Vale vende empresa de fertilizante

BB Seguridade adere ao Programa Destaque em Governança de Estatais da B3

Pinheiro Neto é premiado em 4 categorias no IFLR Americas Awards

Gente, 8

Usiminas elegerá diretoria

Ambev terá novo CFO

Semana no Congresso, 8**Expediente**

Sistema de Informação Abrasca às Companhias Abertas - SIA & CIA é editado pela Associação Brasileira das Companhias Abertas, São Paulo: Av. Brig. Luis Antônio, 2504 - Conj 151 - CEP 01402-000 - tel e fax (11) 3107-5557; Rio de Janeiro: Rua da Conceição, 105 - Salas 1304 e 1305 - CEP 20051-011 - tel (21) 2223-3656 - www.abrasca.org.br - abrasca@abrasca.org.br

Alfried Karl Plöger - Presidente do Conselho Diretor; Frederico Carlos Gerdau Johannpeter - 1º Vice-Presidente; José Salim Mattar Junior - 2º Vice-Presidente; Maurício Perez Botelho -

3º Vice-Presidente; Antonio D. C. Castro, Guilherme Setubal Souza e Silva, Henry Sztutman, João Roberto Massoco Júnior, Luiz Serafim Spínola Santos, Maria Isabel Bocater, Morvan Figueiredo Paula e Silva, Paulo Cezar Aragão - Diretores.

Eduardo Lucano da Ponte - Presidente Executivo; Ivanildi Lustosa de Sousa Augusto - Supervisora Financeira

É permitida a transcrição das matérias, desde que citada a fonte. Solicita-se a remessa de um exemplar da publicação.

Abrasca envia sugestões à CVM sobre multas cominatórias

A **Abrasca** enviou à Comissão de Valores Mobiliários sugestões referentes à audiência pública que trata da proposta de substituição da Instrução CVM 452 e de alteração da Deliberação CVM 463 – alterações em normas de multas cominatórias e em recursos de decisões das Superintendências.

A **Abrasca** reiterou no documento os pontos que foram levados aos parlamentares-membros da Comissão Especial que apreciou a MP 784, iniciativa que deu origem ao texto-base da alteração no marco legal do acordo de leniência junto à CVM e ao Banco Central.

Veja abaixo a íntegra da manifestação da **Abrasca**:

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2018

À Comissão de Valores Mobiliários – CVM Superintendência de Desenvolvimento de Mercado – SDM

Ref.: Edital de Audiência Pública SDM nº 01/2018

Proposta de substituição da Instrução CVM 452, de alterações à Instrução CVM 555 e outras normas e de alteração na Deliberação CVM 463 – alterações em normas de multas cominatórias e recursos de decisões das Superintendências

Senhoras e Senhores,

Fazemos referência ao Edital de Audiência Pública SDM nº 01/18, data-do de 03 de abril de 2018 (“Audiência Pública”), referente:

§ à minuta de Instrução proposta para regular as multas cominatórias e revogar a Instrução CVM nº 452, de 30 de abril de 2007 (“Minuta A” ou “Nova 452”, e “Instrução CVM nº 452/07”);

§ à minuta de Instrução que propõe alterações na Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, bem como outras regulamentações emitidas pela CVM que tratam de multas cominatórias (“Minuta B” e “Instrução CVM nº 555/14”); e

§ à minuta de Deliberação que promoverá alterações na Deliberação CVM nº 463, de 25 de julho de 2003 (“Minuta C” e “Deliberação CVM nº 463”).

Inicialmente, gostaríamos de cumprimentar essa D. Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e essa D. Superintendência de Desenvolvimento do Mercado (“SDM”) pela iniciativa de consolidação e racionalização do sistema de multas cominatórias e de recursos ao Colegiado de decisões das Superintendências (“Sistema”).

Preliminarmente, gostaríamos de externar nossa opinião no que tange a temas que poderiam integrar o Sistema no que toca à Atividade Sancionadora, Pré-Sancionadora e Quase-Sancionadora da CVM, e que por isso mereceriam uma visão integradora, a saber:

§ Sistematização/Dosimetria dos Termos de Compromisso: sugerimos divulgar critérios para sistematizar e prever dosimetria para os termos de compromisso em conexão com os parâmetros a serem fixados em relação a multas e outras penalidades, desenvolvendo o instituto do compromisso de forma sistemática. A aplicação de penalidades e a negociação de termos de compromisso são atos administrativos que se complementam. Embora literalmente tenham consequências distintas no que toca à confissão de culpa e possibilidade de recursos, materialmente eles esgotam a atividade sancionadora no âmbito da CVM, além de serem percebidas pelo mercado de forma múltipla;

§ Atuação Preventiva / Repressiva: pleiteamos o fortalecimento dos critérios relativos à atuação preventiva da Comissão, que é a mais desejada pelos administrados. Os participantes do mercado demandam uma atuação mais célere e tempestiva da CVM porque há no geral a convicção no mercado de que a atuação preventiva deve ser privilegiada pela CVM. Essa D. Comissão pode refletir, per se ou em conjunto com o mercado, sobre quais formas de atuação em flagrante possam ser utilizadas para prevenir a ocorrência de violações, ao invés de priorizar a punição. Isso porque, por mais ágil que seja, a CVM sempre levará ao menos alguns anos para julgar um processo, perdendo-se muito do caráter educativo da sanção;

§ Contrato de Indenidade / Seguros D&O: há algum tempo a questão sobre os limites de seguros D&O e contratos de indenidade encontra-se indefinida, embora sejam identificados alguns avanços. Em um processo administrativo votado em abril de 2018, Diretor dessa Comissão se manifestou dizendo que “no que se refere à questão rela-

cionada ao contrato de indenidade, entendendo inoportuna, no momento, a análise do tema, ainda que perfunctoriamente e em abstrato, uma vez que se encontra em curso estudo específico sobre a matéria no âmbito da CVM, o que torna não recomendável a antecipação dessa discussão. Não obstante essa circunstância, cabe esclarecer, desde já, que o contrato de indenidade jamais poderia ser utilizado para ressarcir administradores pelos prejuízos decorrentes de atos dolosos e criminalmente típicos que eventualmente tenham sido por eles realizados”. Dessa forma, considerando que os seguros D&O e contratos de indenidade possuem impactos no Sistema, também entendemos que sua definição/orientação pela CVM deveria fazer parte do conjunto de assuntos conexos à Nova 452;

§ Destinação de Recursos da Taxa de Fiscalização e dos Compromissos: tema ainda mais antigo que a discussão sobre indenidade e seguros para administradores, é a discussão no mercado sobre o modelo de financiamento das atividades da Autarquia. Devido a regras de contingenciamento, limitações orçamentárias vêm sendo impostas à CVM, inclusive no que toca à destinação final dos recursos arrecadados pela CVM a título de taxa de fiscalização, tributo vinculado. Além dessa, a destinação das contrapartidas negociadas em função dos termos de compromisso. Sabedores de que a carência de recursos humanos e financeiros enfraquece tanto a atuação fiscalizadora e preventiva, quanto repressiva, por parte da CVM, entendemos que esse tema deve ser integrado à discussão sobre o Sistema. Isso porque em virtude da carência de recursos imposta pelo contingenciamento – e não pela ausência de recursos per se (a CVM é superavitária, inclusive arcando com a aposentadoria de seus funcionários, algo inusitado), os administrados são prejudicados, fato que vulnera qualidade da prestação dos relevantes serviços públicos da CVM;

A respeito dos comentários à proposta divulgada no âmbito da Audiência Pública, entendemos oportuno oferecer nossos comentários e sugestões com o fim de enriquecer o debate e de concorrer para o aperfeiçoamento das alterações propostas.

Nesse sentido, faremos nossas considerações a seguir, numerando cada ponto de forma correspondente às

nossas sugestões de aprimoramento à **Minuta A**, que incluímos ao final, na forma do Anexo Único (“Anexo”).

1. Atual inciso I do § 2º do artigo 3º. Tendo em vista o espírito da Nova 452, em especial seu caráter consolidador, entendemos ser mais adequado fazer referência ao calendário previsto no caput do art. 3º (e não à regulamentação em abstrato) na parte em que não se exige o participante de atentar para os prazos de divulgação caso não receba a cópia mensal do referido calendário, assegurando ao mercado maior segurança jurídica, em contrapartida ao fim da necessidade de envio de mensagem de alerta. Item 1 do Anexo.

2. Novo § 3º no artigo 3º. Em razão da natureza sistematizadora da Nova 452, entendemos oportuno incluir previsão do procedimento a ser seguido caso surja na regulamentação nova hipótese de divulgação de informação periódica. Item 2 do Anexo.

3. Atual inciso I do artigo 6º. Em vista da opção dessa D. Superintendência de atribuir à cópia mensal do calendário referido no art. 3º apenas caráter informativo, entendemos que essa escolha deverá ser refletida nos demais dispositivos relevantes. Item 3 do Anexo.

4. Atual caput do artigo 7º. Entendemos ter havido um erro de referência cruzada no final do caput. Em nossa opinião, deveria ter sido feita referência aos artigos 8º (multa extraordinária comum) e 9º (multa extraordinária estabelecida em Deliberação aprovada pelo Colegiado) e não aos artigos 9º e 10º (multa por não comparecimento), vez que esta incide unicamente na data do não comparecimento ex vi seu § 2º. Item 4 do Anexo.

5. Atual artigo 10. Entendemos que os valores apresentados para multas por não comparecimento mostram-se muito excessivos quando combinados com uma aplicação indiscriminada e, nesse sentido, propomos que os valores apresentados sirvam de limite máximo (“teto”) da multa a ser aplicada. Em nossa visão, deve haver também margem de discricionariedade administrativa para julgar casos em que o não comparecimento se dê por razão justificada, afastando a incidência automática da multa. Item 5 do Anexo.

6. Novo § 3º no artigo 10. Ainda nesse campo, propomos que a multa por não comparecimento deverá ser aplicada de acordo com alguns parâmetros dosimétricos, que incluímos

em um novo parágrafo do dispositivo, limitadas pelo teto referido no item 5 acima. Item 6 do Anexo.

7. Atual inciso II do artigo 13. Para prover maior clareza, sugerimos substituir a expressão “da entrega no endereço do destinatário” por “indicada como de retorno do aviso de recebimento”, para fins de notificação do participante. Item 7 do Anexo.

8. Atual artigo 14. Considerando que a comunicação do artigo 4º serve para alertar o participante sobre a não-entrega de informação periódica, a hipótese do inciso I ou II (conforme o caso) do artigo 14 conflita com a referência ao artigo 4º no inciso III, pois parece criar duas datas de início de incidência para a mesma multa. Para simplificar a norma e deixá-la mais clara, sugerimos que sejam excluídos os incisos I e II, e o inciso III seja incorporado ao caput do artigo 14º. Além disso, sugerimos dar maior clareza à redação do inciso III, substituindo a expressão “termo” por “final do prazo”. Ver item 8 do Anexo.

9. Atual artigo 16. Temos duas sugestões a este artigo. Tendo em vista que o procedimento de revisão da multa pode se estender por prazo indeterminado caso enviado ao Colegiado, e considerando que a Lei 13.506/17 manteve o efeito suspensivo para penalidades de multa, sugerimos que o recurso nos termos do atual artigo 16 também tenha efeito suspensivo. Além disso, considerando que a autoridade que proferiu a decisão terá 10 dias úteis para rever sua decisão, sugerimos que o recorrente tenha prazo equivalente, ou seja, passando o prazo do artigo 16 de 10 dias corridos para dez dias úteis. Ver item 9 do Anexo.

9a. Sugestão subsidiária: Atual artigo 17 e artigo 18. Caso a sugestão do item 9 acima não seja aceita, sugerimos, de forma subsidiária, incluir no caput do Artigo 17 a possibilidade do recorrente solicitar a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, por consequência, incluir previsão no artigo 18 para prever que a autoridade competente também se manifeste sobre este pedido. Ver item 9a do Anexo.

10. Novos §§ 1º e 2º no artigo 17. Tendo-se em conta o curto prazo para o recurso, sugerimos prover disposição que permita a dilação do prazo probatório, quando apropriada. Ver item 10 do Anexo.

11. Novo Parágrafo Único no artigo 18. Como a Nova 452 parece

ampliar o rol dos agentes competentes para aplicar multas, ao substituir a expressão “Superintendentes” na Instrução atual por “superintendências” na Minuta A, entendemos ser oportuno criar oportunidade de revisão pelo Superintendente responsável de decisão de, por exemplo, gerente. Para evitar criar um passo adicional na norma, sugerimos que, caso a aplicação da multa tenha sido feita por um gerente de superintendência, a análise referida no artigo 18 seja feita pelo Superintendente da referida superintendência. A nosso ver, essa previsão evitaria que um excesso de processos envolvendo multas cominatórias ocupasse o Colegiado desnecessariamente. A respeito, ver item 11 do Anexo.

12. Atual inciso I do artigo 19. Para prover maior clareza, sugerimos substituir a expressão “da entrega no endereço do destinatário” por “indicada como de retorno do aviso de recebimento”, para fins de notificação do participante. Item 12 do Anexo.

13. Atual artigo 20 e §§ 1º a 3º. Temos três sugestões em relação a esse dispositivo. Em primeiro lugar, entendemos que o prazo de cinco dias mostra-se excessivamente reduzido e sugerimos que seja contado em dias úteis ou, alternativamente, passe a dez dias corridos. Em segundo lugar, como nos termos do art. 16 o recurso é direcionado ao Colegiado, entendemos ser inadequada a menção a superintendência em caso de pedido de reconsideração. Em terceiro lugar, para dar maior clareza ao artigo, sugerimos esclarecer que a “decisão” nele mencionada é a “decisão do Colegiado”. Ver item 13 do Anexo.

Com relação aos §§ 1º a 3º deste artigo 20, considerando que o pedido do artigo 20, que se equipara aos embargos de declaração em processo civil, tecnicamente não é um pedido de reconsideração, sugerimos a supressão do termo “de reconsideração” e sua substituição por “referido no caput” nos §§ 1º a 3º. Ver item 13 do Anexo.

14. Atual artigo 23. Considerando-se que a Nova 452 se baseia em grande parte no calendário anual previsto no caput do art. 3º, sugerimos que sua entrada em vigor ocorra no ano-calendário seguinte ao de publicação da nova regulamentação, evitando-se assim a necessidade de publicação de um calendário intermediário e causando menos confusão ao mercado, que terá mais tempo para se adaptar. Ver item 14 do Anexo.

Com relação à **Minuta B**, sugerimos a supressão do seu artigo 21, que acrescenta os artigos 7-A e 7-B à Instrução CVM 555/14.

O artigo 7 – A proposto prevê que o administrador que estiver em atraso por mais de 30 dias no cumprimento de prazo de entrega de informações periódicas não poderá obter o registro de novos fundos.

Parece-nos que essa previsão não só impõe um ônus excessivo e desproporcional ao administrador do fundo, como também pode trazer impactos negativos a terceiros que não têm qualquer relação com o descumprimento verificado. Seguem abaixo nossas considerações a esse respeito.

Inicialmente, com relação ao administrador, é possível que o atraso no cumprimento de obrigação periódica ocorra em virtude de situação fora do seu controle, sem que haja qualquer dolo ou culpa de sua parte. A título de exemplo, o atraso na entrega de demonstrações financeiras de um fundo pode ser consequência de um atraso na entrega das demonstrações financeiras de sociedade investida, sobre a qual o administrador não exerce qualquer controle.

Além disso, esta previsão pode afetar não apenas o administrador, como também diversos terceiros (e.g., investidores, gestores etc.) que tenham contratado com o administrador e que não terão qualquer conhecimento ou controle sobre o cumprimento pelo administrador de seus deveres em relação a outros fundos.

Na prática, entraves administrativos dessa natureza poderiam paralisar operações importantes, que hoje dependem de fundos sujeitos a registro automático e célere na CVM para serem efetivados, e acabariam implicando a necessidade da troca abrupta de prestadores de serviço por questões totalmente alheias ao controle de todos os envolvidos, com o potencial de gerar ônus e custos adicionais e desnecessários.

Em nosso entendimento, o atual arcabouço regulatório sancionador da CVM já oferece amplos mecanismos que permitem à CVM incentivar o cumprimento das normas sob sua competência, tais como a própria revisão das regras de multa cominatória objeto desta Audiência Pública e a possibilidade de instauração de processo administrativo sancionador para punir a conduta do administrador no caso concreto, dentro dos novos padrões sancionadores

da Lei 13.506/17 e com a dosimetria aplicável a cada situação concreta.

A proposta do Artigo 7-A, por outro lado, impõe automaticamente um pesado ônus ao administrador, sem que lhe seja garantido o devido direito de defesa e por uma conduta que não guarda relação com a penalidade imposta, especialmente à luz dos novos artigos 20 e 21 da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro, recentemente introduzidos no ordenamento pátrio nos termos da Lei 13.655/18.

Permanecemos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e, sendo essas as considerações que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos mais elevados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Alfried Plöger
Presidente da **Abrasca**

Anexo Único – Sugestões de Alterações

Minuta A

Nº 1

Dispositivo: Atual inciso I do § 2º do artigo 3º

Sugestão: Sugerimos a alteração do atual inciso I do § 2º do artigo 3º da Minuta A, passando a adotar a seguinte redação: “[...] § 2º A mensagem de que trata o § 1º: I – possui caráter informativo e busca apenas alertar sobre o calendário de entrega de informações periódicas, não eximindo o participante de atentar para os prazos de divulgação estabelecidos na regulamentação no calendário de que trata o caput; e [...]”

Nº 2

Dispositivo: Novo § 3º no artigo 3º

Sugestão: Sugerimos a inclusão de um § 3º ao atual artigo 3º da Minuta A, adotando a seguinte redação: “[...] § 3º Caso surja na regulamentação nova hipótese de divulgação de informação periódica após o prazo previsto no caput, deverá a superintendência responsável atualizar o calendário de que trata o caput para incluí-la, bem como enviar notificação específica a seu respeito para o endereço eletrônico constante no cadastro do participante na CVM.”

Nº 3

Dispositivo: Atual inciso I do artigo 6º

Sugestão: Sugerimos a alteração do atual inciso I do artigo 6º da Minuta A, passando a adotar a seguinte redação: “Art. 6º. E vedada a aplicação da multa ordinária: I – caso a informação seja entregue com atraso, mas antes das comunicações referidas no inciso II do parágrafo único do art. 3º e da comunicação referida no art. 4º; e [...]”

Nº 4

Dispositivo: Atual caput do artigo 7º

Sugestão: Sugerimos a alteração do atual caput do artigo 7º da Minuta A, passando a adotar a seguinte redação: “Art 7º. Verificada a hipótese legal de imposição de multa extraordinária, a superintendência responsável, o Superintendente Geral ou o membro do Colegiado que atue como Relator, ao determinar a abstenção ou a prática de ato, devem notificar o destinatário da ordem de que o seu não cumprimento até o final do prazo indicado na comunicação sujeita a aplicação da multa extraordinária prevista nos arts. 8º e 9º e 10, conforme o caso. [...]”

Nº 5

Dispositivo: Atual artigo 10

Sugestão: Sugerimos a alteração do atual artigo 10 da Minuta A, passando a adotar a seguinte redação: “Art. 10. A superintendência responsável pode aplicar multa extraordinária no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à pessoa que, previamente comunicada e injustificadamente, não comparecer para prestar informações na data indicada. § 1º Deve ser aplicada multa extraordinária no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à pessoa que, devidamente notificada e injustificadamente: [...]”

Nº 6

Dispositivo: Novo § 3º no artigo 10

Sugestão: Sugerimos a inclusão de um § 3º ao atual artigo 10 da Minuta A, adotando a seguinte redação: “[...] § 3º O valor das multas de que trata o caput e o § 1º deve ser fixado considerando: I – a capacidade econômica da pessoa comunicada para prestar informações; II – o grau de seu envolvimento na conduta sendo investigada; III – o grau de lesão ou potencial lesão ao mercado de capitais e aos investidores decorrente de seu não comparecimento; e IV – a razão de seu não comparecimento.”

Nº 7

Dispositivo: Atual inciso II do artigo 13

Sugestão: Sugerimos a alteração do atual inciso II do artigo 13 da Minuta A, passando a adotar a seguinte redação: “Art. 13. Considera-se realizada a notificação de aplicação de multa cominatória na data: [...] ~~da entrega no endereço do destinatário~~ indicada como de retorno do aviso de recebimento; ou [...]”

Nº 8

Dispositivo: Atual artigo 14

Sugestão: Sugerimos a alteração do caput do artigo 14 e exclusão dos seus incisos na Minuta A, passando a adotar a seguinte redação: “Art. 14. A multa cominatória incide a partir do dia seguinte ao ~~termo final do prazo indicado nas comunicações de que tratam os arts. 4º e 7º.~~”

Nº 9

Dispositivo: Atual artigo 16

Sugestão: Sugerimos a alteração do artigo 16 da Minuta A, adotando a seguinte redação: “Art. 16. Cabe recurso ao Colegiado, que será recebido com efeitos devolutivo e suspensivo, das decisões da superintendência responsável, do Superintendente Geral ou de membro do Colegiado que atue como Relator quanto à aplicação de multa cominatória, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da notificação, observado o disposto no parágrafo único do art. 21.”

Nº 9a

Dispositivo: Sugestão subsidiária: Atual artigo 17 e artigo 18

Sugestão: Subsidiariamente à sugestão anterior, sugerimos a alteração dos artigos 17 e 18 da Minuta A, adotando a seguinte redação: “Art. 17. O recurso deve ser apresentado em petição escrita e fundamentada, podendo incluir pedido de efeito suspensivo, desde logo acompanhada dos documentos em que se basear a argumentação do recorrente, e deve ser dirigido à autoridade indicada no art. 16 que houver proferido a decisão impugnada.” “Art. 18. Dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contado do recebimento do recurso, cabe à autoridade que houver proferido a decisão recorrida reformá-la ou mantê-la, bem como se manifestar sobre eventual pedido de efeito suspensivo, em despacho fundamentado, encaminhando, na segunda hipótese, o processo ao Colegiado para decisão.”

Nº 10

Dispositivo: Novos §§ 1º e 2º no artigo 17

Sugestão: Sugerimos a inclusão de §§ 1º e 2º ao atual artigo 17 da Minuta A, adotando a seguinte redação: “Art. 17. O recurso deve ser apresentado em petição escrita e fundamentada, desde logo acompanhada dos documentos em que se basear a argumentação do recorrente, e deve ser dirigido à autoridade indicada no art. 16 que houver proferido a decisão impugnada. § 1º Quando não for possível juntar os documentos a que se refere o caput no momento de apresentação da petição, deverá o recorrente justificar a impossibilidade e indicar a data em que pretende juntar os documentos. § 2º Caberá à autoridade que houver proferido a decisão impugnada analisar a justificativa e o prazo indicados nos termos do § 1º, podendo rejeitá-la ou fixar novo prazo, em despacho fundamentado, sendo que em caso de rejeição deverá encaminhar o processo ao Colegiado para decisão.”

Nº 11

Dispositivo: Novo Parágrafo Único no artigo 18

Sugestão: Sugerimos a inclusão de um parágrafo único ao atual artigo 18 da Minuta A, adotando a seguinte redação: “Art. 18. Dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contado do recebimento do recurso, cabe à autoridade que houver proferido a decisão recorrida reformá-la ou mantê-la, em despacho fundamentado, encaminhando, na segunda hipótese, o processo ao Colegiado para decisão. Parágrafo Único. Se uma decisão de superintendência for emanada por autoridade que não seu superintendente, a revisão da decisão prevista no caput deverá ser feita pelo superintendente responsável.”

Nº 12

Dispositivo: Atual inciso I do artigo 19

Sugestão: Sugerimos a alteração do atual inciso I do artigo 19 da Minuta A, passando a adotar a seguinte redação: “Art. 19. O recorrente será considerado notificado do resultado da decisão do Colegiado na data: [...] I – ~~da entrega no endereço do destinatário~~ indicada como de retorno do aviso de recebimento; ou [...]”

Nº 13

Dispositivo: Atual artigo 20

Sugestão: Sugerimos a alteração do atual caput e parágrafos do artigo 20 da Minuta A, passando a adotar a seguinte redação: “Art. 20. A pedido do recor-

rente, cabe ao Colegiado apreciar a alegação de existência de omissão, obscuridade, contradição ou erro material ou de fato na decisão do Colegiado. § 1º O pedido de reconsideração referido no caput deve ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da comunicação de que trata o art. 19 e deve ser dirigido ao Colegiado à superintendência que tiver analisado o recurso ou ao membro do Colegiado que tiver redigido o voto condutor, quando houver. [...] § 2º Não será conhecido o pedido de reconsideração referido no caput que: I – seja intempestivo; II – seja formulado por pessoa que não o recorrente; ou II – não apresente fato novo que ampare a reavaliação da matéria em outro contexto ou seja formulado sem a devida demonstração do enquadramento nas hipóteses previstas no caput. § 3º Aplica-se ao pedido de reconsideração referido no caput o disposto no art. 19 desta Instrução.”

Nº 14

Dispositivo: Atual artigo 23

Sugestão: Sugerimos a alteração do atual artigo 23 da Minuta A, passando a adotar a seguinte redação: “Art. 23. Esta Instrução entra em vigor ~~90 (noventa) dias após a no ano-calendário seguinte ao de sua publicação~~ no Diário Oficial da União.”

Câmara Consultiva da B3 debate simplificação de exigências a emissores e facilitação de captações

A CCEE – Câmara Consultiva de Empresas e Estruturadores de Ofertas (antiga Comissão Consultiva de Listagem) da B3, em sua primeira reunião, dia 18 de maio, em São Paulo, debateu o projeto de redução do custo de observância da CVM, que visa diagnosticar e reduzir os custos inerentes ao cumprimento da regulamentação do mercado financeiro e de capitais brasileiro e reuniu contribuições dos membros do fórum sobre iniciativas e ações que podem tornar o mercado de capitais mais efetivo no financiamento das empresas.

O presidente Executivo da **Abrasca**, Eduardo Lucano, representa a entidade na Câmara e participou da reunião.

Veja a seguir o roteiro que orientou os debates:

1) Informações Trimestrais: qual a real contribuição dos ITRs? Poderiam ser simplificados, tornados voluntários ou mesmo eliminados?

2) Janelas de ofertas do mercado: deveriam ser mantidas? Deveriam ser tão estreitas? Como assegurar que possam se expandir, sem eventuais impactos para os emissores, estruturadores e investidores?

3) Novos mecanismos de formação de capital: Como criar novos mecanismos de formação de capital via mercado, em particular para companhias que buscam captação de valores abaixo de R\$ 500 milhões (acima do crowdfunding R\$ 5 milhões e abaixo do mercado principal de R\$ 500 milhões)?

4) Novas empresas empreendedoras, inovadoras e de tecnologia: Quais ações poderiam ser adotadas pelos players do mercado brasileiro para trazer relevância e valor para essas empresas empreendedoras e inovadoras? O mercado brasileiro, a B3, os intermediários, investidores e os demais players, estão preparados para atender as empresas “disruptivas”, que são jovens, que trazem novos modelos de negócios? Como os participantes do mercado deveriam se posicionar no mundo das “Fintech, Healthtec, Edutech, Agritech...”

A composição da Comissão reúne profissionais de alto nível e experiência diversificada, o que confere grande riqueza aos debates: Álvaro Gonçalves, presidente da Comissão (Grupo Stratus), Brenno Raiko (ABVCAP), Bruno Aranha (BNDES), Bruno Constantino (XP Investimentos), Carlos Rebello (ex-B3 e CVM), Daniel Ferreira Lima (Petros), Eduardo Lucano (Abrasca), Emerson Leite (Credit Suisse), Emílio Carazzai (IBGC), Fábio Nazari (BTG Pactual), Fernando Tendolini (SulAmérica), Gilberto Mifano (Pragma Patrimô-

nio), Glenn Mallet (Bradesco BBI), José Laloni (ABC Brasil), José Roberto Pacheco (Odontoprev), Luiza Helena Trajano (Magazine Luiza), Maria Helena Santana (ex-presidente da CVM), Pedro Chermont (Leblon Equities) e Sérgio Goldstein (Itaú BBA). Estiveram presentes também Cristiana Pereira, Adriana Sanches e Edna Holanda, da ACE Governance, que estão atuando em consultoria à B3 no projeto de simplificação. Pela B3, os trabalhos da Comissão coordenados por Felipe Paiva e Tiago Curi Isaac, respectivamente diretor e superintendente de Relacionamento com Clientes da B3.

Diversas ideias foram debatidas e, apesar de em caráter não conclusivo, irão ensejar esforços da Comissão. São elas:

Sobre o item 1: simplificar o ITR, tornando-o facultativo, e eventualmente substituindo-o pelo “Release de resultados” com uma estrutura mínima que garanta o fornecimento das informações essenciais para os investidores e analistas;

Sobre o item 2: buscar facilitar captações pelo aumento das janelas de mercado através da eliminação dos períodos de blackout;

Sobre os itens 3 e 4: criar duas plataformas desburocratizadas para captações: a) entre 5 e 50 milhões de reais e b) entre 50 e 500 milhões, a exemplo do que já existe para crowdfunding, até 5 milhões, totalmente desburocratizada. Haveria exigências diferenciadas para os dois grupos, bem menores do que para os emissores atualmente. Essas plataformas, além de mais simples de modo geral, seriam particularmente adequadas para captações dos empreendedores inovadores, por serem eminentemente tecnológicas.

Os participantes ilustraram os debates com diversos exemplos práticos e os próximos encontros da CCEE irão reportar os andamentos dos projetos. A **Abrasca** vem trabalhando na construção de propostas efetivas para endereçar essas questões, que serão apresentadas à CVM e oferecidas à B3 como contribuição ao debate.

Receita Federal libera ambiente de testes da DCTFWeb

Entre 17 de maio e 20 de julho está aberto o ambiente de testes da DCTFWeb para as empresas do Grupo de Trabalho Piloto do SPED, que tem a Abrasca como componente. A apuração dos tributos será encaminhada para esse sistema, após o fechamento das escriturações (eSocial e Reinf), no ambiente de produção restrita.

A DCTFWeb é a declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários e de outras entidades e fundos e o seu acesso deve ser feito no endereço www.ecac.pre.receita.fazenda.gov.br com a utilização de certificado digital da pessoa jurídica e/ou com procuração cadastrada no sistema da RFB.

Neste momento de teste das integrações entre as escriturações e a DCTFWeb, é recomendável que se utilizem cenários que tenham a expectativa de retorno dos tributos mapeadas para fins de comparação com os valores apurados pelo sistema. É importante também validar os cálculos dos tributos.

Os erros que porventura acontecerem deverão ser reportados por meio do Fale Conosco do eSocial (<https://goo.gl/UpVZ4W>) com o assunto “Integração com a DCTFWeb” ou do Fale Conosco da EFD-Reinf (<https://goo.gl/1o4Byq>) no assunto “Integração da EFD-Reinf com a DCTFWeb”.

O manual da DCTFWeb poderá ser acessado no endereço <https://goo.gl/i4Kehe>.

Presidente da CVM participa de reunião do Codemec na SNA

Fundadores e conselheiros do Comitê para o Desenvolvimento do Mercado de Capitais (Codemec) receberam, em 15 de maio, o presidente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Marcelo Barbosa, para almoço em sua sede no Centro do Rio, oferecido pela Sociedade Nacional de Agricultura (SNA).

Na abertura do encontro, Thomás Tosta de Sá, presidente executivo do Codemec e diretor da SNA, falou sobre a criação do comitê e apresentou seu planejamento estratégico, que inclui as

propostas de criação de um novo modelo previdenciário para trabalhadores e a retomada de investimentos nos setores de infraestrutura logística e social.

O presidente da CVM disse que seu objetivo é ter “uma gestão marcada pela redução do custo de observância da regulação do mercado” – trabalho que vem sendo realizado pelo corpo técnico da Comissão, por meio de audiências com diversas entidades.

Barbosa também elogiou a gestão de seu antecessor, Leonardo Pereira, também presente ao almoço, e comentou as dificuldades pelas quais passa a CVM, “por ter seu orçamento fortemente contingenciado, apesar de ser uma agência superavitária, mas com superávit transferido para o Tesouro”.

Outro ponto discutido à ocasião pelos presentes foi a criação de um Fundo para o Desenvolvimento do Mercado com as receitas da CVM.

Um dos participantes sugeriu que os contribuintes da Comissão, em função do pagamento de taxas como a de recolhimento de multas e de acordos, entrassem com uma ação na Justiça contra o desvio de recursos da CVM.

Ainda durante a reunião, Paulo Ângelo, um dos fundadores do Codemec, anunciou um convênio em parceria com a Bolsa de Londres para educar as empresas a se capitalizarem no mercado.

Luiz Guilherme Dias, também fundador do Comitê e diretor da SABE Consultoria, falou sobre o programa de ampliação da base de acionistas para empresas listadas em bolsa que não captam recursos no mercado. Ambas as propostas fazem parte do planejamento estratégico do Codemec.

Fonte: Equipe SNA Rio

Ações da Petrobras iniciam negociação no Nível 2 da B3

A Petrobras informou que a B3 autorizou a adesão da companhia ao segmento especial de listagem Nível 2 de Governança Corporativa.

As ações da companhia estão sendo negociadas no Nível 2, desde o dia 14 de maio. Em razão de sua adesão voluntária, a Petrobras também passou a contar com regras novas para oferta pública de aquisição de ações; a divul-

gar calendário anual de eventos societários; a garantir a concessão de 100% de tag along para ações preferenciais, nas mesmas condições concedidas às ações ordinárias; e a prever procedimento arbitral para questões provenientes do regulamento do Nível 2.

Quanto ao direito de voto das ações preferenciais, de modo a possibilitar a migração, a B3 concedeu tratamento excepcional à Petrobras, com base: (i) em impedimento legal previsto na Lei 9.478/97 (Lei do Petróleo); (ii) na ampliação das atribuições do Comitê de Minoritários, especialmente para matérias em que as ações preferenciais deveriam ter direito de voto, de acordo com o Nível 2; e (iii) na composição do Conselho de Administração, com no mínimo 40% de conselheiros independentes.

A Petrobras informou ter obtido, pela segunda vez consecutiva, nota máxima no Indicador de Governança (“IG-SEST”), elaborado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, com os resultados apurados em seu 2º Relatório de Avaliação. A companhia alcançou nota 10,0 no Nível 1 de governança.

Notas

Presidente da CVM abrirá o 20º Encontro Internacional de RI

Marcelo Barbosa, presidente da CVM, abrirá o 20º Encontro Internacional de RI e Mercado de Capitais, no dia 20 de junho, em São Paulo. O maior evento de relações com investidores da América Latina, terá na mesa de abertura **Alfried Plöger**, presidente do Conselho da **Abrasca**, e **Edmar Lopes**, presidente do Conselho do IBRI.

Evento é promovido pela **Abrasca**, em parceria com o IBRI, e as inscrições podem ser feitas pelo link www.encontroderi.com.br.

Localiza lança programa de fidelidade

A empresa anunciou que fechou um acordo a **Dotz**, que gerencia e operacionaliza programa de fidelidade, para dar prêmio aos clientes. Em comunicado ao mercado, a **Localiza** explica que os resgates dos prêmios poderão ser feitos em cinco diferentes canais: portal exclusivo do programa, app e central de atendimento **Dotz**, caixas eletrônicos do

Banco do Brasil (para os correntistas) e nas lojas físicas parceiras **Dotz**.

Via Varejo expande fábrica

A empresa anunciou que vai investir na expansão na fábrica de móveis **Bartira**, ampliando o portfólio em cerca de 100 novos produtos. A **Bartira** deixará de oferecer produtos exclusivamente de “quarto e cozinha” e passará a vender “soluções para toda a casa”, o que inclui até peças para escritório e racks, além de móveis como sofás e camas. A **Via Varejo** afirmou ainda que vai transformar o site institucional da **Bartira** em uma página de comércio eletrônico.

Cemig quer vender a Light ainda este ano

Em teleconferência com investidores a diretoria da estatal mineira informou que pretende acelerar seu plano de desinvestimentos e vender o controle da **Light** ainda em 2018. “Estamos avaliando todas as alternativas disponíveis”, afirmaram os executivos.

Vale vende empresa de fertilizante

A empresa divulgou comunicado informando que concluiu a venda da sua subsidiária **Vale Cubatão Fertilizantes** para a **Yara Brasil Fertilizantes**. O negócio foi fechado por US\$ 255 milhões. A venda faz parte do plano para a redução da dívida e simplificação do portfólio de ativos da **Vale**, segundo o comunicado da empresa.

BB Seguridade adere ao Programa Destaque em Governança de Estatais da B3

A instituição informou que aderiu, no dia 17 de maio, ao Programa Destaque em Governança de Estatais, voltado a estatais abertas ou em processo de abertura de capital e que foi desenvolvido com o objetivo de incentivar essas empresas a aprimorar suas práticas e estruturas de governança corporativa.

A adesão ao programa é voluntária e, para a certificação, as empresas deverão atender às medidas de governança previstas.

Pinheiro Neto é premiado em 4 categorias no IFLR Americas Awards

Na 13ª edição do Prêmio, o escritório conquistou os seguintes prêmios: **South American Firm of the Year**, **Brazil Firm of the Year**, **Capital Markets Firm of the Year** e **Restructuring Deal of the Year**. O resultado da premiação reflete

a atuação dos escritórios da região, em 2017, destacando trabalhos inovadores e capazes de definir novos padrões para os próximos anos.

A cerimônia aconteceu em Nova Iorque, dia 17 de maio.

Gente

Usiminas elege diretoria

O conselho de administração da siderúrgica elegeu por unanimidade a nova diretoria da empresa com mandato até 2020. **Sergio Leite** foi mantido na presidência-executiva e **Miguel Homes Camejo** vai assumir a vice-presidência comercial. A vice-presidência financeira ficará a cargo de **Alberto Ono**, no lugar de **Ronald Seckelmann**. A Usiminas informou também que **Túlio Chipoletti** e **Takahiro Mori**, foram reconduzidos aos cargos de vice-presidente industrial e vice-presidente de planejamento corporativo, respectivamente.

Ambev terá novo CFO

Ricardo Rittes, atual CFO da Ambev, será substituído por **Fernando Tennenbaum**, tesoureiro global da Anheuser-Busch InBev (ABI). Ele vai assumir o cargo a partir de 1º de julho. Tennenbaum iniciou na área financeira da Ambev em 2004 e trabalhou em São Paulo até o fim de 2011 e posteriormente transferido para os EUA.

A Ambev anunciou também que **Álvoro de Souza** está deixando o Conselho de Administração da empresa. Ele será substituído pelo suplente **Nelson Jamel**.

Semana no Congresso

Segue a pauta das atividades legislativas da Câmara e do Senado selecionada pelo associado **Cescon, Barriou, Flesch & Barreto Advogados** para a semana de **21 a 25 de maio de 2018**:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissões

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática ("CCTCI") e Comissão Especial do Projeto de Lei nº 4.060/2012 – Dados Pessoais

• **Seminário. Dados Pessoais.** A Comissão Especial e a CCTCI realizam

em 22 de maio, às 9 horas, seminário para debater a proteção de dados pessoais. Foram convidados os senhores **Thiago Camargo Lopes** (secretário de Políticas Digitais do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC), **Torquato Jardim** (ministro de Estado da Justiça), **Luiz Fux** (presidente do Tribunal Superior Eleitoral – TSE), **Deputado Goulart** (presidente da CCTCI), **Luis Felipe Salin Monteiro** (secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento), **Frederico Meinberg Ceroy** (coordenador da Comissão de Proteção dos Dados Pessoais do Ministério Público do Distrito Federal - MPDFT), **Demi Getschko** (diretor-presidente do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR), **Rafael Augusto Ferreira Zanatta** (advogado do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC), **Bruno Gencarelli** (diretor da Unidade Internacional de Proteção de Fluxos de Dados da Comissão Europeia – DG Justiça e Consumidores), **Mauricio Barreto** (coordenador do Centro de Integração de Dados e Conhecimentos para a Saúde da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz), **André Torretta** (sócio-fundador da empresa A Ponte Estratégia), **Carlos Eduardo Frazão do Amaral** (membro do Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições do Tribunal Superior Eleitoral – TSE), **Paulo Marcos Rodrigues Brancher** (advogado), **Gustavo Artese** (membro da Associação Internacional de Profissionais de Privacidade – IAPP), **Carlos Augusto de Moraes Afonso** (sócio da empresa de marketing digital Yey Inteligência), **Marcelo Lacerda** (diretor de Relações Governamentais e Políticas Públicas do Google no Brasil), **Fabio Goveia** (coordenador do Laboratório de Estudos sobre Imagem e Cibercultura da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES), **Jonas Valente** (diretor do Coletivo Brasil de Comunicação Social – Intervozes), **Márcio Silva Novaes** (presidente da Associação Brasileira de Rádio e Televisão – Abratel), **Marcelo Bechara** (conselheiro da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – Abert) e as senhoras **Rebeca Garcia** (gerente de Políticas Públicas do Facebook no Brasil), **Deputada Brunna Furlan** (presidente da Comissão Especial do PL 4.060/12 – Tratamento e Proteção de Dados Pessoais), **Ana Carolina Pinto Caram Guimarães** (diretora do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC),

Nathalie Gazzaneo (gerente de Políticas Públicas e Privacidade do Facebook no Brasil), **Marília Monteiro** (advogada) e **Natalia Viana** (Codiretora da Agência Pública).

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ("CCJC")

A CCJC realiza em 22 de maio, às 14h30, reunião deliberativa em que foram pautados, entre outros, o seguinte projeto:

• **Radiodifusão. Alterações Societárias.** O Projeto de Lei nº 2.088/2015 altera o Código Brasileiro de Telecomunicações para tratar das alterações societárias de empresas prestadoras de serviços de radiodifusão. O relator desse projeto é o deputado **Hiran Gonçalves** (PP-RR). **Acesse em:** <https://goo.gl/c4ikFS>.

Comissão Especial do Marco Regulatório da Economia Colaborativa

• **Audiência Pública. Aplicativos Digitais de Compartilhamento de Bens e Serviços.** A Comissão Especial realiza em 22 de maio, às 15h30, audiência pública para debater sobre a economia colaborativa e aplicativos digitais de compartilhamento de bens e serviços. Foram convidados os senhores **Nathan Janovich** (criador do Aplicativo Rentbrella), **Francisco Henrique Silvino** (presidente da Associação Nacional do Turismo Afro Brasileiro – ANTAB), **Rogério Cruz Siva** (diretor nacional da Federação Nacional dos Motoristas de Aplicativo) e **Paulo Navarro Pereira** (representante do aplicativo Digital Peerdustry).

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços ("CDEICS")

• **Audiência Pública. Microcrédito Produtivo Orientado.** A CDEICS realiza audiência pública em 24 de maio, às 9h30, para debater a implementação do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO). Foram convidados os senhores **Helton Yomura** (ministro de Estado do Trabalho – MTb), **Carlos Marun** (ministro da Secretaria de Governo da Presidência da República), **Ilan Goldfajn** (presidente do Banco Central do Brasil – BACEN), **Marcelo Porteiro Cardoso** (superintendente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES), **Paulo**

Rogério Cassarelli (presidente do Banco do Brasil S/A), Nelson Antônio de Souza (presidente da Caixa Econômica Federal – CEF), Murilo Portugal Filho (presidente da Federação Brasileira dos Bancos – FEBRABAN), Sérgio Agapito Lires Rial (presidente da Confederação Nacional das Instituições Financeiras – CNF), Henrique Castilhano Vilares (presidente do Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil – SICOOB).

Comissão de Minas e Energia (“CME”)

• **Audiência Pública. Combustíveis.** A CME realiza audiência pública em 23 de maio, às 9h30, para debater sobre a situação dos preços dos combustíveis no Brasil. Foram convidados os senhores Bruno Conde Caselli (superintendente de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica da ANP), Ravvi Augusto de Abreu C. Madruga (coordenador-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE), Flávio Santos Tojal, (Gerente Geral de Marketing), Gustavo Scalcon (gerente de Preços, da PETROBRAS S.A), Paulo Miranda Soares (presidente da Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes - Fecombustíveis) e representante do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC).

Comissão Especial do Projeto de Lei nº 1.292/1995 – Licitações

• **Licitações.** A Comissão Especial realiza em 23 de maio, às 14h30, reunião deliberativa para apreciação e votação do relatório do deputado João Arruda (PMDB-PR) no Projeto de Lei nº 1.292/1995, que institui normas para licitações e contratos da administração pública.

Comissão Especial do Projeto de Lei nº 1.572/2011 – Código Comercial

• **Código Comercial.** A Comissão Especial realiza no dia 23 de maio, às 14h30, reunião deliberativa para apreciação e votação do relatório do deputado Paes Landim (PTB-PI) no Projeto de Lei nº 1.572/2011, que institui o Código Comercial.

NOVOS PROJETOS DE LEI

Seguem abaixo as novas proposições legislativas protocoladas no Congresso Nacional na semana passada e que são de interesse ao ambiente empresarial.

Câmara dos Deputados

• **Produção de Medicamentos.** O Projeto de Lei nº 10.237/2018 altera a Lei nº 6.360/1976 (Lei que trata sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujei-

tos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos) para dispor sobre a validade de medicamentos, imposição do número do lote e data de fabricação. **Acesse em:** <https://goo.gl/hYhbPD>.

• **Propriedade Industrial.** O Projeto de Lei nº 10.240/2018 altera a Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial) para determinar que o prejuízo material e moral decorrente da contrafação de marca e produto prescinde de comprovação. **Acesse em:** <https://goo.gl/uiSUSr>.

• **Telecomunicações.** O Projeto de Lei nº 10.255/2018 altera a Lei Geral de Telecomunicações e atualiza os direitos dos usuários de serviços de telecomunicações. **Acesse em:** <https://goo.gl/Mvxtem>.

Senado Federal

• **Terceirização.** O Projeto de Lei do Senado nº 233/2018 altera a Lei nº 6.019/1974 (Lei do Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas) para restringir a terceirização a serviços específicos e determinados além de impor à empresa contratante a obrigação de acompanhar o processo de dispensa dos trabalhadores terceirizados, entre outras alterações. **Acesse em:** <https://goo.gl/DJTHLY>.

SIMPLIFICAÇÃO DO DISCLOSURE DAS COMPANHIAS ABERTAS: REDUÇÃO DE CUSTOS E AUMENTO DA EFICÁCIA

Suas ideias e sugestões poderão ser a base dos aperfeiçoamentos. Participe deste projeto da Abrasca.

Em colaboração com a CVM, a B3 e o CPC, a Abrasca convida suas associadas a trabalhar em conjunto no aperfeiçoamento da prestação de informações obrigatórias pelas companhias. O objetivo é melhorar a eficácia do processo de disclosure: redução do seu custo e aumento da eficiência, um diferencial competitivo para atração de investimentos.

Observe as dificuldades, deficiências, desperdícios, problemas e pontos passíveis de aperfeiçoamento. Envie suas sugestões ou solicite uma reunião pelo email simples@abrasca.org.br.

